



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 18

De 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas da rede municipal de ensino e das escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, disponibilizarem cadeira de rodas em seus estabelecimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e as escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio estabelecidas no Município de Orlandia deverão manter em cada uma das suas unidades, no mínimo, uma cadeira de rodas à disposição dos alunos que dela necessitem.

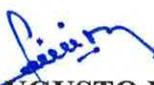
§ 1º. A cadeira de rodas de que trata este artigo será utilizada, quando necessária, para o transporte dos alunos com deficiência física ou com impossibilidade temporária de locomoção por problemas de saúde entre a entrada da escola e a sala de aula, bem como em situações emergenciais para atendimento, por pessoa capacitada, a acidentes ocorridos dentro do estabelecimento educacional.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a escola particular infratora à multa de 300 UFMO, aplicada em dobro no caso de reincidência verificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do AIIM - Auto de Infração e Aplicação de Multa anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Orlandia, 19 de junho de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0113-2023
Projeto de Lei do Executivo 0018-2023

20/06/2023 13:58:05


Elara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 19 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 18/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas da rede municipal de ensino e das escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, disponibilizarem cadeira de rodas em seus estabelecimentos.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência e aos nobres pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas da rede municipal de ensino e das escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, disponibilizarem cadeira de rodas em seus estabelecimentos.

A iniciativa deste projeto teve sua origem na Indicação nº 072/23 do nobre vereador Daniel Gaioto Aniceto.

Entendo ser louvável aquela Indicação, de forma que a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas em cada escola da rede municipal de ensino e nas escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, muito auxiliará na locomoção de alunos que dela necessitem entre a entrada da escola e a sala de aula, demonstrando o respeito necessário, principalmente, os portadores de deficiências físicas.

Da mesma forma, o equipamento poderá se mostrar muito útil no caso do transporte de pessoa acidentada no interior da escola, feito por pessoa capacitada.

Assim, aguarda-se que o projeto seja aprovado por esta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA